



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Lei nº 2466/2007

25 de julho de 2007.

Disciplina o horário de circulação de carros-fortes no Município e dá outras providências.

Décio Antônio Colla, Prefeito de São Francisco de Paula.
Faz saber, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os veículos denominados de “carro-forte” somente poderão trafegar na área urbana do Município no período compreendido entre 20 h e 7h do dia seguinte.

Art. 2º - Considera-se “carro-forte”, para efeitos desta Lei, veículo automotor especial, utilizado para o transporte de valores para o abastecimento de retirada de valores ou de mercadorias de alto valor para as instituições financeiras com sede na municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 25 de julho de 2007.

Décio Antônio Colla
Prefeito

Registre –se e Publique-se

Rudimar Caberlon
Secretário de Administração